

## **OP EU CONTO!**

**Orçamento Participativo dos Colaboradores do Município de Valongo**

### **NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

## Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
Artigo 1.º - Objetivos .....	4
Artigo 2.º - Âmbito.....	4
Artigo 3.º - Modelo de Participação .....	4
Artigo 4.º - Orçamento .....	5
CAPÍTULO II - ÓRGÃOS, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO.....	5
Artigo 5.º - Órgãos do OP Eu Conto! .....	5
Artigo 6.º - Núcleo Central .....	5
Artigo 7.º - Competências do Núcleo Central .....	5
Artigo 8.º - Núcleo de Análise Técnica ao OP Eu Conto! .....	6
Artigo 9.º - Competências do Núcleo de Análise Técnica.....	6
CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO, APROVAÇÃO E VOTAÇÃO .....	7
Artigo 10.º - Participantes.....	7
Artigo 11.º - Desenvolvimento do OP Eu Conto! .....	7
Artigo 12.º - Submissão das Propostas .....	8
Artigo 13.º - Aprovação e Exclusão .....	8
Artigo 14.º - Análise Técnica .....	10
Artigo 15.º - Aprovação de Propostas com Condicionantes.....	11
Artigo 16.º - Votação dos Projetos .....	11
Artigo 17.º - Projetos Vencedores .....	12
Artigo 18.º - Audiência Prévia .....	12
Artigo 19.º - Publicitação .....	12
Artigo 20.º - Implementação.....	13
Artigo 21º - Direito à Informação .....	13

Artigo 22.º - Direitos de Autor .....	13
Artigo 23.º - Avaliação de Impacto.....	13
Artigo 24.º - Dúvidas e Omissões .....	14
Artigo 25.º - Entrada em vigor .....	14

## **Preâmbulo**

Tomando consciência da importância crescente dos processos participativos nas comunidades e das mais-valias obtidas em governações onde o cidadão tem uma voz ativa, este Município tem vindo a dirigir os seus modelos deliberativos com base nesta premissa.

Sendo os orçamentos participativos um símbolo da importância da participação dos cidadãos e das cidadãs na sociedade democrática, a sua implementação responde a essa exigência e vai ao encontro do artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa que consagra os valores da democracia participativa.

Ao promover o Orçamento Participativo dos Colaboradores do Município de Valongo, estamos a contribuir para um diálogo estruturado e assente em princípios de confiança e transparência, permitindo a todos e a todas a oportunidade e a possibilidade de apresentarem soluções para a melhoria contínua da qualidade de vida dos colaboradores municipais no seu dia-a-dia como no decurso do período de trabalho, contribuindo para a resolução dos problemas desta estrutura, ao mesmo tempo que fiscalizam a utilização dos recursos do município e exercitam valores democráticos.

As sugestões apresentadas ao abrigo deste Orçamento Participativo, por assentarem numa política de auscultação direta, em prol da melhoria contínua, há muito implementada no Município de Valongo, constituem um banco de ideias que poderá dar o mote, ao corpo de eleitos, para implementações futuras.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objetivos**

O OP – Eu Conto! pretende:

- a) Incentivar o diálogo entre Eleitos e Colaboradores municipais, na procura de soluções potenciadoras de eficiência e excelência, melhorando, ampliando e otimizando os recursos disponíveis;
- b) Promover a participação informada, ativa e construtiva dos Colaboradores;
- c) Contribuir para a educação cívica, convidando os Colaboradores a ter uma visão global, que lhes permita apresentar soluções em prol de um bem comum, compartilhando a complexidade dos problemas e a responsabilidade pela definição e escolha das soluções mais adequadas;
- d) Contribuir para uma gestão municipal mais sustentável, transparente e democrática.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

O Orçamento Participativo Eu Conto! visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos Colaboradores da Câmara Municipal de Valongo, nos processos de decisão sobre a instituição que representam, garantindo a sua participação na decisão sobre a afetação de recursos que contribuam para a melhoria da sua qualidade de vida e de trabalho.

#### **Artigo 3.º**

##### **Modelo de Participação**

A construção do OP – Eu Conto! assenta num modelo de participação de carácter deliberativo, segundo o qual os participantes podem apresentar propostas e votar os projetos que considerem prioritários, até ao limite orçamental estabelecido para o processo e cumpram as disposições das presentes *Normas de Funcionamento*.

#### **Artigo 4.º**

##### **Orçamento**

1. Ao OP – Eu Conto! é definido pelo Presidente da Câmara um montante anual que será integrado nos documentos previsionais do Município.
2. Cada projeto para ser considerado elegível terá de respeitar o valor máximo, definido no número anterior, com o IVA à taxa legal incluído, apresentando, sempre que possível, um orçamento que o suporte.
3. Serão, ainda, admitidos projetos cujos custos associados assumam valores inferiores aos limites definidos no número 1 deste artigo, ou que não apresentem custos diretos associados.

#### **CAPÍTULO II**

##### **ÓRGÃOS, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO**

A coordenação do processo do OP- Eu Conto! é da responsabilidade de um Núcleo Central designado pelo Presidente da Câmara Municipal, que o nomeia e dirige.

#### **Artigo 5.º**

##### **Órgãos do OP Eu Conto!**

São órgãos do OP Eu Conto!:

- a) O Núcleo Central;
- b) O Núcleo de Análise Técnica.

#### **Artigo 6.º**

##### **Núcleo Central**

O Núcleo Central é o órgão executivo e é constituído pelos técnicos do Município de Valongo da área da Cidadania.

#### **Artigo 7.º**

##### **Competências do Núcleo Central**

Compete ao Núcleo Central:

- a) Efetuar a gestão operacional do OP Eu Conto!;

- b) Verificar a identidade e legitimidade dos participantes;
- c) Promover a implementação dos projetos aprovados, fazendo a sua monitorização;
- d) Exercer todas as competências não atribuídas a outros órgãos;
- e) Elaborar as fichas de avaliação individual de cada proposta;
- f) Assegurar o devido funcionamento da plataforma do OP Eu Conto!;
- a) Planear e coordenar o desenvolvimento do OP Eu Conto!;
- b) Acompanhar a execução das diferentes fases do OP Eu Conto!;
- c) Fazer a articulação e a comunicação com os Proponentes e o Núcleo de Análise Técnica durante as várias fases do processo;
- d) Apresentar estratégias, numa lógica de melhoria contínua e/ou adaptação, com vista ao aumento da participação de todos os Colaboradores do Município;
- e) Elaborar relatório com sugestões de boas práticas baseadas nas propostas apresentadas pelos Colaboradores;
- f) Elaborar relatório final de avaliação do processo de cada edição do OP Eu Conto!.

### **Artigo 8.º**

#### **Núcleo de Análise Técnica do OP Eu Conto!**

1. O Núcleo de Análise Técnica é o órgão consultivo do OP Eu Conto! e é composto por técnicos do Município de Valongo representativos de cada uma das divisões e gabinetes que compõem o organigrama municipal em vigor.
2. Sempre que necessário, poderão ser chamados a integrar pontualmente o Núcleo de Análise Técnica outros especialistas.
3. A coordenação do Núcleo de Análise Técnica do OP Eu Conto! será assumida pelos técnicos da Divisão de Cidadania, Redes Colaborativas e Projetos Especiais.

### **Artigo 9.º**

#### **Competências do Núcleo de Análise Técnica**

1. Compete ao Núcleo de Análise Técnica (NAT):
  - a) validar tecnicamente as propostas elaboradas pelos Proponentes;

- b) preencher integralmente as fichas de avaliação de cada proposta, e de cada área de intervenção;
  - c) analisar as reclamações e decidir sobre as mesmas.
2. A responsabilidade da validação final de cada proposta é da competência do Núcleo de Análise Técnica.
  3. Verificando-se uma eventual dificuldade de análise, os técnicos do NAT terão legitimidade para consultar outros elementos da sua unidade orgânica, em estrito cumprimento do princípio do sigilo profissional associado à sua função.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PARTICIPAÇÃO, APROVAÇÃO E VOTAÇÃO**

#### **Artigo 10.º**

##### **Participantes**

1. Podem participar todos os Colaboradores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em efetivo exercício de funções no Município de Valongo, no momento da participação no OP Eu Conto!.
2. A participação, na apresentação de propostas, é feita em nome individual, sendo excluídas todas as participações coletivas.

#### **Artigo 11.º**

##### **Desenvolvimento do OP Eu Conto!**

1. O OP – Eu Conto! está organizado em três fases:
  - a) Preparação da implementação do processo participativo;
  - b) Recolha, análise e votação de propostas;
  - c) Implementação do(s) projeto(s) vencedor(es).
2. Na primeira fase da implementação do processo participativo, é desenvolvida a preparação processual do OP Eu Conto!.
3. A segunda fase, desenvolve-se em 5 momentos:
  - a) Recolha de propostas;
  - b) Análise Técnica;

- c) Votação;
  - d) Apresentação dos resultados;
  - e) Relatório com sugestões de boas práticas feitas com base em propostas apuradas.
4. A terceira fase desenvolve-se em 3 momentos:
- a) Estudo Prévio;
  - b) Projeto de Execução;
  - c) Implementação do Projeto.

### **Artigo 12.º**

#### **Submissão das Propostas**

1. As propostas são apresentadas através do preenchimento de formulário próprio disponível na plataforma informática oficial, no período definido para o efeito em cada edição;
2. Em alternativa, os participantes, que não tenham forma de fazer a submissão online, poderão preencher o formulário em papel, que será inserido na plataforma pelos técnicos do Núcleo Central;
3. A apresentação de propostas na plataforma informática requer registo prévio dos Colaboradores elegíveis, nos termos do número 1 do artigo 10º, sendo a verificação dessa legitimidade efetuada posteriormente;
4. Cada proposta apresentada deve fazer-se acompanhar, de todos os documentos necessários à sua avaliação;
5. A apresentação de propostas está sujeita à aceitação das presentes *Normas de Funcionamento*;
6. O prazo para submissão das propostas será definido e publicitado no início de cada edição do OP Eu Conto!.

### **Artigo 13.º**

#### **Aprovação e Exclusão**

1. São consideradas elegíveis as propostas que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

- a) Se insiram no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal de Valongo e não colidam com as de outros órgãos autárquicos;
  - b) Sejam suficientemente específicas e dirigidas ao usufruto dos Colaboradores da Câmara Municipal de Valongo;
  - c) Não excedam o montante anualmente determinado e disponibilizado para o efeito;
  - d) Não ultrapassem os 12 meses de execução, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados;
  - e) Sejam compatíveis com outros projetos e planos municipais, isto é, que a sua execução não inviabilize, direta ou indiretamente, qualquer projeto ou iniciativa municipal;
  - f) Não configurem pedidos de apoio, direto ou indireto, ou propostas de prestação de serviços ao Município;
  - g) Não constituam investimentos previstos nas Grandes Opções do Orçamento e Plano da autarquia;
  - h) Todas as propostas apresentadas nas duas anteriores edições e excluídas com fundamento na alínea g), do nº 2 das presentes *Normas de Funcionamento*, e que ainda não tenham sido alvo de implementação;
  - i) São elegíveis, ainda, todas as propostas que apresentem sugestões visando a melhoria da qualidade de vida dos Colaboradores, mesmo que não sejam especificamente destinadas à melhoria das suas condições de trabalho.
2. É fundamento de exclusão de propostas, a verificação em sede de análise técnica, de qualquer uma das seguintes situações:
- a) Não seja possível à Câmara Municipal de Valongo assegurar a manutenção e o funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou exigência de meios técnicos ou financeiros;
  - b) A execução dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas, cujo prazo ou custo de emissão sejam incompatíveis com aqueles estipulados pelas presentes *Normas de Funcionamento* para realização da análise técnica;
  - c) Não seja possível ao Núcleo de Análise Técnica concluir a análise da proposta por falta de entrega de esclarecimentos pelos proponentes;

- d) Exista benefício individual, direto ou indireto, a um dos Colaboradores do Município, mesmo que não o próprio;
  - e) A proposta seja identificada com confissões religiosas e/ou com grupos políticos;
  - f) Seja ilegal, passível de se traduzir em conduta imoral ou discriminatória e/ou passível de conduzir a ato ilícito;
  - g) O seu objeto esteja já previsto no plano de atividades e orçamento do Município;
  - h) Seja considerada tecnicamente não exequível;
  - i) Não seja clara e pormenorizada;
  - j) Não tenham sido aprovadas as suas capacidades técnica, financeira, legal e de exequibilidade, assim como o respeito pelas restantes condições das presentes *Normas de Funcionamento*, em sede de Análise Técnica;
  - k) Seja apresentada por Colaboradores que integram o Núcleo de Análise Técnica ou o Núcleo Central;
  - l) Cujos Proponentes não aceitem as condicionantes sugeridas às suas propostas.
3. No caso de propostas elegíveis com conteúdos semelhantes, o Núcleo Central entrará em contacto, em simultâneo, com os respetivos proponentes, por email, a informar dessa situação e a solicitar que se manifestem no sentido de confirmar que pretendem que a sua proposta seja considerada para a fase de votação, aplicando-se a seguinte regra:
- a) Será elegível para a fase de votação, a proposta com conteúdo semelhante cujo proponente responda afirmativamente em primeiro lugar à notificação do Núcleo Central;
  - b) São excluídas as propostas com conteúdo semelhante cujos proponentes não se pronunciem ou não respondam em primeiro lugar, à notificação do Núcleo Central.

#### **Artigo 14.º**

##### **Análise Técnica**

1. As propostas que reúnam as condições de aprovação, de acordo com os critérios definidos no artigo 13º, são transformadas em projetos que, posteriormente, serão colocados a votação.

2. A fase de análise técnica apresenta 3 momentos distintos:
  - a) Inicial – análise preliminar pelo NAT das propostas, nos termos em que são submetidas, com possibilidade de elaboração de sugestões de alteração ou questões ao Núcleo Central no sentido de contacto com o(s) respetivo(s) Proponente(s);
  - b) Intermédia – concluída a fase inicial, e uma vez definidos os eventuais pontos chave de alteração/melhoria da proposta, em reflexão conjunta entre Núcleo Central e Proponente, é preparada a proposta final para avaliação;
  - c) Final – apresentação da proposta final ao NAT, com as eventuais alterações sugeridas na fase intermédia, para respetiva Análise Técnica e Avaliação.
3. Após a análise e validação técnica, será elaborada a lista provisória dos projetos aprovados e das propostas excluídas da qual constarão os respetivos fundamentos da exclusão, sendo concedido o prazo de 10 dias seguidos para o(s) proponente(s) exercer(em) o direito de pronúncia em sede de audiência prévia, após notificação dos interessados.
4. As reclamações serão submetidas e analisadas pelo Núcleo de Análise Técnica.
5. Terminadas as três fases previstas no número 2 do art. 13º, será divulgada uma lista final com os projetos que passam à fase de votação e os projetos excluídos.

### **Artigo 15.º**

#### **Aprovação de Propostas com Condicionantes**

O Núcleo de Análise Técnica pode aprovar propostas com condicionantes, que terão obrigatoriamente de merecer a aceitação expressa por parte dos proponentes, sob pena da sua exclusão nos termos da al. m) do número 2 do art. 14º.

### **Artigo 16.º**

#### **Votação dos Projetos**

1. Os projetos aprovados e o período para votação serão publicados na plataforma do Eu Conto! e divulgados pelos serviços municipais.

2. Cada trabalhador tem direito a dois votos, que devem ser concedidos obrigatoriamente a projetos distintos, usando os meios que o Município defina em cada edição para o efeito, assegurando sempre o cumprimento das presentes Normas de Funcionamento.

### **Artigo 17.º**

#### **Projetos Vencedores**

1. Os projetos serão ordenados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida anualmente para o efeito.
2. O(s) projeto(s) vencedor(es) é(são) aquele(s) que obtenha(m) o maior número de votos até ao preenchimento da dotação orçamental definida nos termos do nº anterior.
3. Em caso de empate, será considerado o projeto com o orçamento mais baixo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 18.º**

##### **Audiência Prévia**

Todas as decisões dos órgãos do OP Eu Conto! serão objeto de pronúncia pelos interessados, em sede do exercício do direito de audiência prévia, que deverá ser exercida no prazo de 10 dias seguidos, após notificação.

#### **Artigo 19.º**

##### **Publicitação**

1. Os projetos a votação, serão divulgados na plataforma digital oficial do OP Eu Conto!.
2. Finda a votação, em ato público e posteriormente na plataforma digital oficial do OP Eu Conto!, será divulgado o número de votos que cada projeto obteve.

## **Artigo 20.º**

### **Implementação**

1. O Município de Valongo, até ao limite dos meios postos à sua disposição para o efeito, compromete-se a implementar o(s) projeto(s) vencedor(es) de cada edição, respeitando a solução apresentada/acordada com o respetivo Proponente.
2. Finda a segunda fase do processo, definida nos termos do Art. 11º das presentes Normas de Funcionamento, iniciar-se-á a etapa seguinte, no decurso da qual o(s) projeto(s) vencedor(es) será(ão) implementado(s) no mais curto espaço de tempo, idealmente até 6 meses após notificação do vencedor.
3. Numa lógica de boa gestão, o Município despenderá os recursos estritamente necessários para a implementação do projeto vencedor.

## **Artigo 21º**

### **Direito à Informação**

Será garantido, nos termos gerais da lei, o acesso à informação em qualquer fase de implementação do processo do OP Eu Conto!.

## **Artigo 22º**

### **Direitos de Autor**

Os conteúdos das propostas submetidas, nos termos das presentes *Normas de Funcionamento*, são propriedade da Câmara Municipal de Valongo.

## **Artigo 23.º**

### **Avaliação de Impacto**

1. Os dados recolhidos ao longo das edições do OP Eu Conto! serão utilizados para a realização de um estudo de avaliação de impacto, com o intuito de verificação do cumprimento dos objetivos a atingir.
2. Para além desta Avaliação de Impacto, o OP Eu Conto! Será ainda avaliado, ao longo do processo, nas seguintes dimensões:
  - a) Adesão ao processo;

- b) Dinâmica participativa;
  - c) Identificação de oportunidades de melhoria;
  - d) Aperfeiçoamento do processo.
3. Finda cada edição, será efetuado um relatório que será devidamente divulgado.

**Artigo 24.º**

**Dúvidas e Omissões**

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes *Normas de Funcionamento* serão resolvidas pelo Núcleo Central.

**Artigo 25.º**

**Entrada em vigor**

As presentes *Normas de Funcionamento* entram em vigor na data da sua aprovação, procedendo automaticamente à revogação daquelas presentemente em vigor.